



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais


AFIXADA NO MURAL EM

05/12/25

LEI Nº 3755, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ –
MG PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Responsável
pela Publicação:


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:


Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gonçalo do Sapucaí – MG, para o exercício financeiro de 2026, que estima a receita em R\$ 143.500.000,00 (centro e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma e legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

| | |
|--|------------------------|
| 1.0 - RECEITAS CORRENTES | 156.050.000,00 |
| 1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 17.410.000,00 |
| 1.2 - Contribuições | 2.600.000,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 1.738.500,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 200.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 133.601.500,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 500.000,00 |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL | 4.000.000,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 1.000.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 200.000,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 2.800.000,00 |
| 2.9 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| 7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 |
| 9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA | (16.550.000,00) |
| TOTAL RECEITA MUNICIPAL | 143.500.000,00 |

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| 3.0 - DESPESAS CORRENTES | 125.038.724,88 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 59.692.342,96 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 2.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 65.344.381,92 |
| | |



Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ Nº 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

| | |
|--|-----------------------|
| 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL | 17.047.275,12 |
| 4.1 – Investimentos | 14.446.275,12 |
| 4.3 - Amortização da Dívida | 2.601.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.395.000,00 |
| Reserva de Contingência – Emendas Impositivas | 19.000,00 |
| | |
| TOTAL DESPESA MUNICIPAL | 143.500.000,00 |

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Durante a execução orçamentária ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes, podendo para tanto:

- I. Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do inciso I, § 1º do artigo 43 e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Utilizar o excesso de arrecadação na forma do inciso II, § 1º do artigo 43 e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Poderá o chefe do Poder Executivo Municipal inserir fontes de recursos e natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito inclusive as operações de crédito por antecipação da receita – ARO, obedecido os dispositivos contidos nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, mediante aprovação prévia do Poder Legislativo.

Art. 8º As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 9º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II. Anexo 2 – Resumo Geral da Receita;

Paço Municipal Augusto Aires de Lima Brandão

Av. Tiradentes, 526-Bairro Inconfidentes- CEP 37.490-000 - CNPJ N° 18.712.158/0001-50
Telefones: (35) 3241-1500 - (35) 3241-2311 – www.saogoncalodosapucaí.mg.gov.br



Município de São Gonçalo do Sapucaí
Estado de Minas Gerais

- III. Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- IV. Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- V. Sumário Geral da Receita e Despesa;
- VI. QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Gonçalo do Sapucaí – MG, 05 de dezembro de 2025.


ELOI RADIN ALLERAND
Prefeito Municipal


RITA MARIA DE AZEVEDO SOUSA
Secretária Municipal de Governo